

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.387, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece normas gerais para a realização do “2º Festival da Fé”, a realizar-se entre os dias 22 e 23 de agosto de 2026 na Romaria.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 31, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o constante no Processo Administrativo n.º 13361/2026;

II - as normas da Lei Complementar Municipal n.º 2.623/2006, que disciplinam as posturas municipais, o poder de polícia local e a proteção ao bem-estar público, à moralidade e à ordem;

III - a necessidade de garantir segurança, tranquilidade e bem-estar a todos os participantes do evento;

IV - a necessidade de regulamentar a instalação do comércio ambulante durante o evento; e

V - a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal n.º 2.623/2006, que conferem poderes para a expedição de atos regulamentares,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CENTRO CULTURAL DA ROMARIA

Art. 1º Durante a realização do “2º Festival da Fé”, a realizar entre os dias 22 de agosto de 2026, no horário compreendido entre 18h00m e 0h00m, e 23 de agosto, no horário compreendido entre 16h00m e 22h00m, no Centro Cultural da Romaria, é proibida a entrada de pessoas portando:

I - armas de qualquer tipo, inclusive réplicas e/ou de brinquedo;

II - recipientes de vidro;

III - coolers, caixas térmicas ou quaisquer recipientes que possam representar risco à integridade física alheia;

IV - bebidas em geral, exceto garrafas plásticas de água.

Parágrafo único. Será permitido apenas o ingresso de copos térmicos ou de material plástico.

Art. 2º A comercialização interna no Centro Cultural da Romaria durante a realização do 2º Festival da Fé será de responsabilidade das entidades previamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer hipótese, o comércio de bebidas alcoólicas no espaço interno do Centro Cultural da Romaria.

Art. 3º Os vendedores ambulantes que utilizarem caixas de isopor, carrinhos ou similares poderão atuar apenas nas imediações da Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, sendo vedada a permanência e comercialização de produtos na calçada da fachada principal do Centro Cultural, de modo a observar o livre trânsito de veículos e pedestres, segundo orientação das autoridades municipais.

Art. 4º É expressamente proibida a utilização de sonorização de qualquer espécie, seja em veículos ou dispositivos externos, cujos volume e frequência se tornem capazes de perturbar o sossego no entorno do Centro Cultural da Romaria.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto, bem como o exercício irregular da atividade comercial, poderá sujeitar o infrator às sanções previstas na Lei Municipal n.º 2.623/2006.

Art. 6º Fica proibido o estacionamento de veículos na Alameda Cidade Matozinhos de Portugal em toda a sua extensão, a excetuar-se os veículos de transporte por aplicativo e táxis, que ingressarão da referida via apenas para embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único. É vedada a formação de fila ou estacionamento no local para aguardar chamadas, sob pena de sujeitar o infrator às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das sanções administrativas por descumprimento das disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º O Município manterá equipe de fiscalização de posturas durante toda a realização do evento, com atuação no entorno do Centro Cultural da Romaria, além do apoio da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.

Art. 8º A Administração exercerá o poder de polícia para garantir a ordem e coibir a comercialização irregular durante a realização do evento, podendo autuar, interditar e multar ambulantes e comerciantes que descumprirem o disposto neste Decreto ou na Lei Municipal n.º 2.623/2006.

Art. 9º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - interdição do comércio;

II - apreensão da mercadoria;

III - multa;

IV - demais cominações previstas no artigo 138 da Lei Municipal n.º 2.623/2006.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1649526

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação

